

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO DE ALIMENTOS SRS/POUSO ALEGRE Nº 16/2014

NOVA ERA IND. COM. LTDA
 CNPJ: 71.128.946/0001-86
 ENDEREÇO: Sítio Santa Luzia, s/n – Bairro: Alto das Cruzes – Cachoeira de Minas – MG ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS
 AUTO DE INFRAÇÃO: AI/SRS/Pouso Alegre nº. 29/2014
 INFRAÇÕES: rotular o produto: BISCOITO DE POLVILHO SABOR QUELHO marca: SAGUI, data de fabricação: não consta, data de validade 30/07/14, lote: 1804, contrariando norma destinada a promover e proteger a saúde em virtude do resultado insatisfatório no ensaio de rotulagem contrariando os itens 3.1.a (Declarações que causam confusão/erro/engano: “sem adição de conservantes” e quanto a divergência entre os valores de sódio e carboidratos declarados no rótulo e os valores encontrado em ensaio laboratorial), 6.2.2.a (os ingredientes devem ser declarados em ordem decrescente da respectiva proporção), 6.2.4.a (ausência de função para o aditivo “glutamato monossódico”), itens 3.2.1 (quanto à declaração do ferro), 3.4.4.1 (ausência da medida caseira) e 3.4.4.2 (cálculo incorreto do %VD do cálcio, Anexo B/Modelos de Rotulagem Nutricional (quanto à declaração “2,00 kcal”) da Resolução RDC nº. 360/03/Anvisa, conforme comprovado pelo Laudo de Análise nº. 2271.00/2014 emitido pela Fundação Ezequiel Dias – FUNED em 17/06/2014

DECISÃO: ADVERTÊNCIA: fica a autuada advertida de que rotular produto sujeito ao controle sanitário em desacordo com as normas legais, constitui infração sanitária, nos termos do Inciso V do Art. 99 da Lei Estadual nº. 13.317/99 e que a reincidência conforme § 1º do Art. 108 da Lei Estadual nº. 13.317/99, “torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a infração sanitária será caracterizada como gravíssima”. INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO: Inutilização das embalagens que se encontram no estoque da empresa. MULTA: no valor de 1.000 UFEMG’s (Hum mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) a ser recolhida pela o Fundo de Saúde do Estado (art. 101 da Lei 13.317/99) disponível no site da SES no link: http://www.saude.mg.gov.br/parceiro/servicos/documentos-de-arrecadacao-estadual-dae, devendo encaminhar o comprovante de pagamento à Diretoria de Vigilância de Alimentos – DVA/SVS.
 PENALIDADES CUMPRIDAS
 PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

POUSO ALEGRE, 16 de SETEMBRO de 2014.

Rita Pucci
 Coordenadora de Vigilância Sanitária
 SRS/Pouso Alegre

19 609732 - 1

NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº 53/2014/DVA/SVS

A presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução SES nº. 2.999, de 16 de novembro de 2011, art. 3º, em razão da não confirmação da irregularidade causadora de risco de agravo à saúde, referenda a Determinação de Desinterdição DVA/SVS nº 53/2014, referente à desinterdição de todos os produtos, todas as marcas, todos os lotes e todas as datas de validade, produzidos pela empresa Antônio Rovillon de Melo, inscrita no CNPJ sob o número 20.692.778/0001-16, localizada na Rua Dr. Joaquim Dias, 358, Santa Rita de Caldas/MG, CEP: 37.775-000, interditados cautelarmente por meio da Notificação Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária Nº 49/2014/DVA/SVS, por representarem risco de agravo à saúde em razão de serem produzidos por estabelecimento não licenciado no órgão da Vigilância Sanitária competente, em obediência ao disposto no Decreto-Lei nº 986/1969, art. 48, II e Lei Estadual nº 13.317/1999, art. 85.
 Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2014.

Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária

19 609733 - 1

NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº 56/2014/DVA/SVS

A presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução SES nº 2.999, de 16 de novembro de 2011, art. 3º, I e Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 102, referenda a Determinação de Interdição Cautelar DVA/SVS Nº 092/2013, referente ao produto: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, marca: SM, data de validade: 16/12/2014, lote: L22204001-00 1400, produzido por: Moinho Sul Mineiro S/A, inscrita no CNPJ sob o número 25.860.305/0001-02, localizada na Rua Tiradentes, 933 – Vila Mendes, Varginha, Minas Gerais, CEP: 37002-200, por representar risco à saúde da população, em virtude de conter teor de ácido fólico (98 mcg/100g) abaixo do limite mínimo estabelecido pela Resolução RDC nº 344, de 13 de dezembro de 2002, item 4.1, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (a saber: a cada 100 g de farinha de trigo deverá fornecer no mínimo 150 mcg (cento e cinquenta microgramas) de ácido fólico), não contribuindo para o objetivo da citada norma regulamentar, a qual menciona que o ácido fólico reduz o risco de patologias do tubo neural e da mielomeningocele e, ainda, que estudos científicos comprovam os benefícios que advêm da prática de adoção de fortificação de farinhas. A irregularidade do presente produto fica evidenciada pelo laudo de análise nº 3324.00/2014, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias – IOM/FUNED (LACEN/MG)
 Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2014.

Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária

19 609739 - 1

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITARIO NUvisa/GRS/UBA 007/2013

EMPRESA: Indústria e Comércio de Alimentos do Porto Ltda.
 CNPJ: 25.473.091/0001-03
 ENDEREÇO: Praça José Tavares de Paiza, nº 10- Bairro: Porto
 ATIVIDADE: Panificadora
 AUTO DE INFRAÇÃO: AI/NUVISA/GRS/UBA nº 007/2013
 INFRAÇÕES: Rotular e produzir o produto pão de forma, descumprindo o item 3.4.4.2 da Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003; descumprindo item 3.1.a da Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 e Inc. X, artigo 99 da Lei Estadual 13.317/99.
 LEGISLAÇÃO INFRIGIDA: incisos X, artigo 99 da Lei Estadual 13.317/99, o item 3.4.4.2 da Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 e item 3.1.a da Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002.
 DECISÃO: Advertência, pena educativa e Multa de 600 UFEMG’s (seiscentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) – PENALIDADES JÁ CUMPRIDAS.
 Publique-se, notifique-se e arquivise-se.

Belo Horizonte, 19 de Setembro de 2014.

Eliana Aparecida Lima Adário
 Coordenadora de Vigilância Sanitária
 NUVISA/GRS/UBA

19 609747 - 1

DECISÃO FINAL

Ref.: Processo Administrativo Sanitário Nº 13/2012.
 A Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária da Superintendência Regional de Saúde de Varginha, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento drogaria Caxambu Ltda, foi notificado pela Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário Nº 13/2012 em 21/07/2014 e não interps recurso, torna definitiva referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13317/99.
 Considerando que o estabelecimento cumpriu com todas as penalidades

aplicadas na referida decisão em 1ª instância, o processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final (art. 123 Parágrafo Único da Lei Estadual 13317/99).
 Publique-se, notifique-se e arquivise-se.
 Varginha, 18 de Setembro de 2014.
 Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária da Superintendência Regional de Saúde de Varginha

19 609756 - 1

NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº. 55/2014/DVA/SVS

A presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução SES nº. 2.999, de 16 de novembro de 2011, art. 3º, I e Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 102, referenda a Determinação de Interdição Cautelar DVA/SVS nº. 55/2014, referente à interdição cautelar do produto: orégano, marca: Portuense, data de validade: 07/2016, lote: vida data de fab/val, produzido por: Condimentos Portuense Ltda, inscrita no CNPJ sob o número: 08.227.172/0001-04, localizada na Rua Vereador Raimundo Hargreaves, nº130, B. Milho Branco, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.083-770, em virtude da presença de pelo de roedor acima do limite de tolerância permitido para o produto em questão, segundo Anexo I, da Resolução nº. 14, de 28 de março de 2014, representando matéria estranha indicativa de risco à saúde humana, segundo Art. 4º, inciso X, alínea b, da mencionada Resolução, conforme evidenciado no laudo de análise nº. 3406.00/2014, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias – IOM/FUNED (LACEN/MG).
 Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2014.

Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária

19 609738 - 1

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO DE ALIMENTOS SRS/POUSO ALEGRE Nº 18/2014

AGRO INDUSTRIAL ISRAEL SILVA LTDA
 CNPJ sob o nº. 24.467.086/0001-25
 ENDEREÇO: Praça Padre Alderigi, nº. 126 - Centro, Santa Rita de Caldas/MG.
 ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS
 AUTO DE INFRAÇÃO: AI/SRS/Pouso Alegre nº. 31/2014
 INFRAÇÕES:rotular produto GOIABADA EM CALDA; Marca: GIGANTE; data de fabricação: 03/2014; data de validade: 03/2018, Lote: 03/2014, contrariando norma destinada a promover e proteger a saúde em virtude do resultado insatisfatório no ensaio de rotulagem por não atender os itens 3.1.a (Declarações que causam confusão/erro/engano: “(...) produzindo o que é bom e saudável, com as mais saborosas frutas e vegetais” e quanto a divergência entre o valor dos carboidratos declarado no rótulo e o encontrado em ensaio laboratorial) e 8.1 por não atender a apresentação e distribuição das informações obrigatórias – da Resolução RDC nº. 259/02/Anvisa, itens 3.1.1 (quanto à declaração “Valor Calórico”), 3.4.4.1 (declaração de “%VD” para as gorduras trans), 3.4.2 devido a grafia de “Kcal” e “KJ”, 3.4.4.2 (quanto à frase “Seus valores diários (...)”, que está incompleta), Anexo B: Modelos de Rotulagem Nutricional (quanto ao modelo) e Nota Explicativa (ausência de destaque da porção e da medida caseira) - da Resolução RDC nº. 360/03/Anvisa e por não atender o item 3.1 da Portaria nº 157/02/Inmetro conforme comprovado pelo Laudo de Análise nº 2295.00/2014 emitido pela Fundação Ezequiel Dias – FUNED em 26/06/2014.
 DECISÃO: ADVERTÊNCIA: fica a autuada advertida de que rotular produto sujeito ao controle sanitário em desacordo com as normas legais, constitui infração sanitária, nos termos do Inciso V do Art. 99 da Lei Estadual nº. 13.317/99 e que a reincidência conforme § 1º do Art. 108 da Lei Estadual nº 13.317/99, “torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a infração sanitária será caracterizada como gravíssima”.
 PENALIDADES CUMPRIDAS
 PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

POUSO ALEGRE, 19 de setembro de 2014.
 Rita Pucci
 Coordenadora de Vigilância Sanitária
 SRS/Pouso Alegre

19 609836 - 1

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO DE ALIMENTOS SRS/POUSO ALEGRE Nº 08/2014

JEREMIAS CÂNDIDO FERREIRA - ME
 CNPJ: 05.010.307/0001-97
 ENDEREÇO: Rua Tereza Macedo da Silva, 138 – Bairro Adega – Ipuinua/MG
 ATIVIDADE: Fabricação de Outros Produtos Alimentícios não especificados Anteriormente
 AUTO DE INFRAÇÃO: AI/SRS/Pouso Alegre nº. 15/2014
 INFRAÇÕES: rotular o produto: BATATA PALHA, marca: D’ Minas, data de fabricação: 08/04/2014, data de validade 28/08/2014, lote: VIDE DATA FAB/VAL, contrariando norma destinada a promover e proteger a saúde em virtude do resultado insatisfatório no ensaio de rotulagem contrariando item 3.1 a da Resolução RDC nº. 259/02/ANVISA (divergência entre o valor do sódio declarado no rótulo e o valor encontrado no ensaio e Declarações que causam confusão/erro/engano: “NÃO CONTÉM CONSERVANTES”, “levemente” e “tanto ao selo “10 anos Qualidade”) e itens 3.4.3.1 (declaração das gorduras trans com duas cifras decimais) e 3.4.4.1 (ausência da declaração da medida caseira) da Resolução RDC nº. 360/03/ANVISA – Informação Nutricional. A Resolução RDC 259/02/Anvisa não prevê a declaração do prazo de validade em dias (“VALIDADE 120 DIAS”). Resultado insatisfatório no ensaio de Sódio (como Na) resultando 108,8/25g – valor declarado 168mg/25gr contrariando a RDC 360/03/Anvisa, ocasionando erro na label nutricional, conforme comprovado pelo Laudo de Análise nº. 2290.00/2014 emitido pela Fundação Ezequiel Dias – FUNED em 04/06/2014.
 DECISÃO:ADVERTÊNCIA: fica a autuada advertida de que rotular produto sujeito ao controle sanitário em desacordo com as normas legais, constitui infração sanitária, nos termos do Inciso V do Art. 99 da Lei Estadual nº. 13.317/99 e que a reincidência conforme § 1º do Art. 108 da Lei Estadual nº 13.317/99, “torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a infração sanitária será caracterizada como gravíssima”.INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO: Inutilização das embalagens que se encontram no estoque da empresa e MULTA: no valor de 1.000 UFEMG’s (Hum mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) a ser recolhida pela o Fundo de Saúde do Estado (art. 101 da Lei 13.317/99).
 PENALIDADES CUMPRIDAS.
 PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

POUSO ALEGRE, 19 DE SETEMBRO de 2014.
 Rita Pucci
 Coordenadora de Vigilância Sanitária
 SRS/Pouso Alegre

19 609838 - 1

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014 - SES/MG CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DE AUDITOR ASSISTENCIAL ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO Nº 05

A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG e a Fundação Carlos Augusto Bittencourt - FUNCAB
 COMUNICAM que foram efetuadas as seguintes alterações no EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014 - SES/MG publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado – Minas Gerais, expediente de 22 de julho de 2014:
 1. Os subítem 5.2.1, 5.3.1, 5.3.2, 5.3.4 e 5.3.19 passam a ter a seguinte redação:
 “5.2.1. As inscrições deverão ser realizadas pela Internet no site www.funccab.org ou em um dos Postos de inscrição definidos no ANEXO IV, no período de 06/10/2014 a 09/11/2014.
 5.3.1. O candidato desempregado, de acordo com a Lei nº 13.392, de 7 de setembro de 1999, poderá requerer isenção do pagamento do valor de inscrição, exclusivamente no período de 06/10/2014 a 10/10/2014.
 5.3.2. O requerimento de isenção do pagamento do valor de inscrição estará disponível para preenchimento no endereço eletrônico www.funccab.org, no período de 06/10/2014 a 10/10/2014.
 5.3.4. Para requerer a isenção do pagamento do valor de inscrição, com

base na situação prevista no subitem 5.3.3.1, o candidato deverá entregar a documentação especificada nos subítem 5.3.6, 5.3.7, 5.3.8 e 5.3.9 nos Postos Exclusivos para Recebimento de Documentação da Isenção dispostos no ANEXO IV, pessoalmente ou por seu representante legal, portando procuração com firma reconhecida, imprerivelmente dentro de período de 06/10/2014 a 10/10/2014, observando-se o horário de funcionamento do posto. Não haverá prorrogação do período para a entrega.
 5.3.19. O resultado da análise do requerimento de isenção do pagamento do valor de inscrição será divulgado no endereço eletrônico www.funccab.org, na data prevista de 22/10/2014, onde constará lista-gem dos candidatos por nome em ordem alfabética, número do documento de identidade e apresentando a informação sobre deferimento ou indeferimento.”
 2. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2014.

José Geraldo de Oliveira Prado
 Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais
 Gestor do SUS MG

19 609960 - 1

CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO COM VAGAS DIVULGADAS EM 11 DE SETEMBRO DE 2013, REGIDO PELA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3316, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

O Titular da Superintendência de Gestão de Pessoas, em decorrência da publicação do resultado final do processo seletivo simplificado objeto da referida Resolução, convoca os candidatos abaixo relacionados, classificados na vaga constante no Anexo I do ato do Sr. Secretário de Estado de Saúde publicado em 11 de Setembro de 2013.

VAGA	NOME DA VAGA	CANDIDATO
31	COD. VAGA 31: BELO HORIZONTE - ENFERMAGEM COM REGISTRO NO COREN	LUCIANA SILVA DOS SANTOS

Os procedimentos para Assinatura do Contrato e realização de exames médicos pré-admissionais, bem como demais orientações estarão disponíveis no site da SES/MG, no endereço eletrônico: www.saude.mg.gov.br e intranet.saude.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 20 de Setembro de 2014.

19 610079 - 1

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do 2º inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174 de 26/1/2007, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/01/11, da servidora: Masp.752793-0, IVYNA MASCARENHAS, servidora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, pela remuneração do cargo efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, acrescida de 50% do cargo em comissão de DAD-1 SA1100434, a partir de 17/09/2014 .

RETORNO POR TÉRMINO – LIP/AVI
 Comunicado de Retorno da servidora Masp. 919656-9, ANA MARIA CALDEIRA DE CASTRO finalizando AVI/LIP, a partir de 04/09/2014.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b”, do art. 201 da Lei 869, de 5/7/1952, por oito dias da servidora: Masp. 376137-6, DULCE MARIA PEREIRA a partir de 06/08/2014.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do inciso XIX do art. 7º, c/c o §3º do art. 39 da CR/1988 e § 1º do art. 10 do ADCT da CR/1988 por cinco dias o servidor: Masp.1362181-8, ROBERTO CESAR DE SOUSA LIMA, a partir de 02/09/2014.

19 610098 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
 CONCEDE AONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 5º do art.2º da EC/41/03, do(s) servidor (es): Masp. 377.635-8 Paulo Knust, a partir de 15/12/2011.

19 610110 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
 Retificação à Publicação de 19/09/2014
 Ref: Afastamento Preliminar à Aposentadoria da servidora, Masp. 372.972-0, Gilma Bifano Pereira,
 Onde se lê: ...Gilda Bifano Pereira,, Leia-se: ... Gilma Bifano Pereira,

19 610105 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO

RETIFICA O(S) ATO(S) de concessão de férias-prêmio referente ao(s) servidor (es): Masp 384101-2, IVONETE DENISIA PEREIRA DA FONSECA, referente ao 1º quinquênio publicado em 09/03/2013, onde se lê a partir de 19/02/1992, Leia-se a partir de 17/02/1992, conforme Nota Técnica nº 0768/2014; Masp 0273936/5, ALAÍDES GONÇALVES CORREA, referente ao 1º quinquênio publicado em 28/06/2000: onde se lê a partir de 13/11/1991, Leia-se a partir de 16/11/1991, referente ao 2º quinquênio publicado em 28/06/2000: onde se lê a partir de 12/11/1996, Leia-se a partir de 15/11/1996, referente ao 3º quinquênio publicado em 23/02/2005: onde se lê a partir de 11/11/2001, Leia-se a partir de 14/11/2001, referente ao 4º quinquênio publicado em 19/06/2007: onde se lê a partir de 10/11/2006, Leia-se a partir de 13/11/2006; Masp 0281066/1, JENIVAL TADEU LOPES LIMA, referente ao 1º quinquênio, publicado em 22/06/1995, onde se lê a partir de 30/07/1990, Leia-se a partir de 29/07/1990; Masp 0281149/5(vinc.1) MARCIA CANDIDA GOMES COELHO, referente ao 3º quinquênio, publicado em 23/05/2002, onde se lê: a partir de 10/10/2001, Leia-se: a partir de 08/10/2001, referente ao 4º quinquênio, publicado em 21/04/2010, onde se lê: a partir de 10/10/2006, Leia-se: a partir de 12/10/2006; Masp 0373170/0, IRMA VIEIRA NICOLATO, referente ao 1º decênio, publicado em 18/03/1992, onde se lê: a partir de 08/03/1992, Leia-se a partir de 26/12/1991, referente ao 1º quinquênio, publicado em 24/12/1996, onde se lê: a partir de 22/01/1996, Leia-se: a partir de 03/02/1996, referente ao 2º quinquênio, publicado em 11/07/2002, onde se lê: a partir de 25/01/2001, Leia-se: a partir de 06/02/2001, referente ao 3º quinquênio, publicado em 16/01/2007, onde se lê: a partir de 24/01/2006, Leia-se: a partir de 05/02/2006; Masp 0387059/9, DIRSON DE CARVALHO, referente ao 1º quinquênio, publicado em 12/11/1998, onde se lê: a partir de 11/03/1992, Leia-se: a partir de 04/03/1992, referente ao 2º quinquênio, publicado em 12/11/1998, onde se lê: a partir de 10/03/1997, Leia-se: a partir de 03/03/1997, referente ao 3º quinquênio, publicado em 01/10/2005, onde se lê: a partir de 09/03/2002, Leia-se: a partir de 02/03/2002, referente ao 4º quinquênio, publicado em 27/02/2008, onde se lê: a partir de 08/03/2007, Leia-se: a partir de 01/03/2007; Masp 0371696/6, CLAUDIA MARIA NEVES DE ARAUJO, referente ao 3º quinquênio, publicado em 09/10/2009, onde se lê: a partir de 16/09/2009, Leia-se: a partir de 15/09/2009; Masp 0388004/4, HELENA MARIA MAZZONI CAMARANO ANDRADE, referente ao 1º quinquênio, publicado em 15/09/1995, onde se lê: a partir de 27/10/1991, Leia-se: a partir de 06/11/1991, referente ao 2º quinquênio, publicado em 28/09/2001, onde se lê: a partir de 06/10/1996, Leia-se: a partir de 04/11/1996, referente ao 3º quinquênio, publicado em 19/09/2007, onde se lê: a partir de 04/10/2006, Leia-se: a partir de 02/11/2006, conforme Nota Técnica 772/2014; Masp 0383152/6, ANTONIO CARLOS JUSTE, referente ao 1º quinquênio, publicado em 23/03/1995, onde se lê: a partir de 16/10/1991, Leia-se: a partir de 02/11/1991, referente ao 2º quinquênio, publicado em 22/02/1997, onde se lê: a partir de 14/10/1996, Leia-se: a partir de 11/03/1992, referente ao 3º quinquênio, publicado em 03/06/2008, onde se lê: a partir de 13/10/2001, Leia-se: a partir de 30/10/2001, referente ao 4º quinquênio, publicado em 03/06/2008, onde se lê: a partir de 12/10/2006, Leia-se: a partir de 20/10/2006, conforme Nota Técnica 773/2014; Masp 0368692/0, ANA LUCIA DE PAULA DORNAS NACIFE, referente ao 2º quinquênio, publicado em 03/06/2008, onde se lê: a partir de 08/02/2004, Leia-se: a partir de 19/05/2004, referente

ao 3º quinquênio, publicado em 11/07/2009, onde se lê: a partir de 09/07/2009, Leia-se: a partir de 19/08/2009 conforme Nota Técnica 774/2014; Masp 0913449/5, ADRIANA TORGA BALLARDINI, referente ao 1º decênio, publicado em 13/09/1994, onde se lê: a partir de 11/07/1994, Leia-se: a partir de 28/07/1994, referente ao 1º quinquênio, publicado em 22/10/1999, onde se lê: a partir de 10/07/1999, Leia-se: a partir de 27/07/1999, referente ao 2º quinquênio, publicado em 01/10/2005, onde se lê: a partir de 20/07/2004, Leia-se: a partir de 06/08/2004, referente ao 3º quinquênio, publicado em 11/08/2009, onde se lê: a partir de 19/07/2009, Leia-se: a partir de 05/08/2009, conforme Nota Técnica 775/2014; Masp 0366065/1(vinc.2) MARGARIDA MARIA NUNES SUHADOLNIK, referente ao 4º quinquênio, publicado em 01/05/2008, onde se lê: a partir de 17/11/2007, Leia-se: a partir de 18/11/2007; Masp 0292358/9, HELENA CRISTINA RIBEIRO RESENDE, referente ao 1º quinquênio, publicado em 19/07/1995, onde se lê: a partir de 22/09/1990, Leia-se: a partir de 23/09/1990, referente ao 2º quinquênio, publicado em 13/06/1996, onde se lê: a partir de 09/10/1995, Leia-se: a partir de 10/10/1995, referente ao 4º quinquênio, publicado em 01/05/2008, onde se lê: a partir de 06/10/2006, Leia-se: a partir de 07/10/2005; Masp 0383123/7, TALMA LYRIA RODRIGUES, referente ao 1º quinquênio, publicado em 19/08/1995, onde se lê: a partir de 05/03/1992, Leia-se: a partir de 10/03/1992, referente ao 2º quinquênio, publicado em 22/10/1999, onde se lê: a partir de 04/03/1997, Leia-se: a partir de 09/03/1997, referente ao 3º quinquênio, publicado em 06/08/2005, onde se lê: a partir de 03/03/2002, Leia-se: a partir de 08/03/2002, referente ao 4º quinquênio, publicado em 01/05/2008, onde se lê: a partir de 02/03/2007, Leia-se: a partir de 07/03/2007; Masp 0383812/5, MARIA JOSÉ DA VEIGA FONTES, referente ao 1º decênio, publicado em 18/04/2013, onde se lê: a partir de 05/07/1993, Leia-se: a partir de 06/07/1993; Masp 0372168/5, CYR ROBSON ARAUJO MARTINS, referente ao 1º quinquênio, publicado em 21/06/2002, onde se lê: a partir de 21/09/1994, Leia-se: a partir de 22/09/1994, referente ao 2º quinquênio, publicado em 21/06/2002, onde se lê: a partir de 20/09/1999, Leia-se: a partir de 21/09/1999, referente ao 3º quinquênio, publicado em 07/12/2007, onde se lê: a partir de 18/09/2004, Leia-se: a partir de 19/09/2004, referente ao 4º quinquênio, publicado em 09/10/2009, onde se lê: a partir de 17/09/2009, Leia-se: a partir de 18/09/2009; Masp 0377557/4, FERNANDO JOSÉ CAMPOS CAVALHEIR, referente ao 1º quinquênio, publicado em 19/06/2009, onde se lê: a partir de 31/07/1994, Leia-se: 01/08/1990, referente ao 2º quinquênio, publicado em 19/06/2009, onde se lê: a partir de 30/07/1994, Leia-se: a partir de 20/06/1991, referente ao 3º quinquênio, publicado em 19/06/2009, onde se lê: a partir de 27/07/2004, Leia-se: a partir de 24/06/1995, referente ao 4º quinquênio, publicado em 25/11/2009, onde se lê: a partir de 28/07/2009, Leia-se: a partir de 22/06/2000, conforme Nota Técnica 776/2014.